

Resolução nº 411
De 13 de novembro de 1990

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reitera a competência delegada ao Exmº Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 1000792, para autorizar os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como delega igual competência aos Drs. MAURÍCIO HELAYEL, Chefe de Gabinete, matrícula nº 17574, FERDINALDO DO NASCIMENTO, Diretor-Geral da Secretaria, matrícula nº 133.5587, WALDY GENUÍNO DE OLIVEIRA, Assessor Especial, matrícula nº 20014866.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles oriundos de convênios, poderão ser assinados em conjunto por dois dos Membros do Ministério Público mencionados no art. 1º desta Resolução ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça